



## CONVOCAÇÃO

O Presidente do Comitê de Investimentos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul, com base no artigo 110 da Lei Municipal n.º 3.104, de 14 de agosto de 2013, **CONVOCA**, para o dia 24/03/2026, na sala de Reuniões do Santafeprev, situada na Rua 07, n.º 1.167, Centro, nesta Cidade, os membros do Comitê de Investimentos, para uma **REUNIÃO ORDINÁRIA** realizada por videoconferência com participação do representante do escritório Hirtácides Advogados Associados (HTSAdvogados), contratado para prestar assessoria jurídica especializada em mercado de capitais para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), para tratar dos seguintes assuntos:

- Convocação para Consulta Formal do Fundo 4UM Valor Institucional FIA e análise da incorporação do 4UM Small Caps FIA;
- Obrigação de publicidade dos custos de investimento aos beneficiários, nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução CMN n.º 5.272/2025;
- Atualizações sobre processos judiciais: protesto judicial (Ciafal) e ação de cobrança (TrendBank);
- Providências relativas ao FP2 Fundo de Investimento em Participações, ao FIDC TrendBank e ao Fundo de Investimento Financeiro Recuperação Brasil Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada;
- Dossiê diagnóstico do Fundo Conquest Empresas Emergentes;
- Informações sobre expectativa de alteração normativa da Resolução CMN n.º 5.272/2025.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de março de 2026.

Membro	Certificação	Assinatura
Elio Miler	Totum CP RPPS CGINV I 108763124652912	
Antonio Elpidio Prado	Totum CP RPPS CGINV I 008345695042907	
Daniela Oliveira Rosa	Totum CP RPPS CGINV I 405412405962812	
Fernanda Eloisa da Silva Padilha	Totum CP RPPS CGINV I 873770552123003	
Marilda Duran Lima	A certificar	



## **ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO SANTAFÉPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

Aos (24) vigésimo quarto dia do mês de março de 2026, na sala de Reuniões do SANTAFÉPREV, situada na Rua Sete n.º 1.167, Centro, nesta Cidade, realizou-se a reunião em caráter ordinário do Comitê de Investimentos, realizada por videoconferência com participação do representante do escritório Hirtácides Advogados Associados (HTSAdvogados), contratado para prestar assessoria jurídica especializada em mercado de capitais para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), para tratar dos seguintes assuntos:

### **Ordem do Dia**

A reunião teve como pauta os seguintes pontos:

- Convocação para Consulta Formal do Fundo 4UM Valor Institucional FIA e análise da incorporação do 4UM Small Caps FIA;
- Obrigação de publicidade dos custos de investimento aos beneficiários, nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução CMN n.º 5.272/2025;
- Atualizações sobre processos judiciais: protesto judicial (Ciafal) e ação de cobrança (TrendBank);
- Providências relativas ao FP2 Fundo de Investimento em Participações, ao FIDC TrendBank e ao Fundo de Investimento Financeiro Recuperação Brasil Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada;
- Dossiê diagnóstico do Fundo Conquest Empresas Emergentes;
- Informações sobre expectativa de alteração normativa da Resolução CMN n.º 5.272/2025.

### **CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA FORMAL DO FUNDO 4UM VALOR INSTITUCIONAL FIA E INCORPORAÇÃO DO 4UM SMALL CAPS FIA**

O Dr. Matheus Calheiros iniciou a reunião informando aos membros do Comitê o recebimento, em 20 de março de 2026, portanto 4 (quatro) dias antes da presente reunião, de convocação para Consulta Formal encaminhada pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Administradora do 4UM Valor Institucional Fundo de Investimento Financeiro, Classe de Investimento em Ações, Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.624.201/0001-19.

Foi esclarecido que a Consulta Formal, com prazo de manifestação até 6 de abril de 2026, portanto 13 (treze) dias a contar da presente reunião, versa sobre três matérias principais: (i) a alteração da política de investimento e identificação dos fatores de risco da classe, a ser efetivada em 12 de maio de 2026; (ii) a alteração do prazo de conversão das solicitações de resgate de D+1 para D+17 dias úteis, conforme Fundo Incorporador; e (iii) a incorporação do Fundo pelo 4UM Small Caps Fundo de Investimento Financeiro, Classe de Investimento em Ações, Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.550.197/0001-07, no fechamento do dia 12 de maio de 2026.



O Sr. Elio Miler manifestou preocupação quanto à possibilidade de a incorporação gerar novo desenquadramento na carteira do Instituto, considerando que o SANTAFÉPREV se encontra atualmente no Pró-Gestão nível I.

O Dr. Matheus Calheiros esclareceu que a legislação vigente prevê exceção para atos de incorporação, de modo que a operação, por si só, não configuraria novo desenquadramento, tratando-se de situação expressamente ressalvada pela norma. Informou, ainda, que elaborará opinião legal detalhada sobre a matéria, com previsão de envio até o dia 30 de março de 2026, portanto 6 (seis) dias a contar da presente reunião, a fim de subsidiar a manifestação do Comitê dentro do prazo da Consulta Formal.

Deliberou-se por aguardar a opinião legal do escritório antes de registrar o voto na plataforma eletrônica do Bradesco, por meio da qual a votação será realizada.

### **OBRIGAÇÃO DE PUBLICIDADE DOS CUSTOS DE INVESTIMENTO – ART. 2º, § 3º, DA RESOLUÇÃO CMN N.º 5.272/2025**

Na sequência, o Dr. Matheus Calheiros apresentou ao Comitê a obrigação prevista no § 3º do art. 2º da Resolução CMN n.º 5.272/2025, em vigor desde 2 de fevereiro de 2026, portanto há 50 (cinquenta) dias da presente reunião. O dispositivo determina que os órgãos ou entidades gestoras dos RPPS devem avaliar e dar publicidade aos custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Foi detalhado que a norma exige, cumulativamente: (i) a obtenção prévia de informações relativas à remuneração de todos os prestadores de serviço envolvidos na administração, gestão, distribuição e custódia dos ativos investidos, incluindo os valores ou percentuais efetivamente praticados; e (ii) a divulgação, no mínimo trimestral, aos segurados e beneficiários do regime, das despesas com os ativos investidos.

O Dr. Matheus Calheiros ressaltou que parte das informações exigidas pode não estar disponível publicamente, sendo necessário, em tais casos, solicitar os dados por meio de ofício às gestoras, administradoras e custodiantes. Indicou que a Resolução CVM n.º 175/2022 contém dispositivos sobre transparência dos custos de fundos de investimento que podem ser utilizados como fundamento complementar para as solicitações.

Alertou-se, ainda, para a conveniência de incluir, em sede de credenciamento de gestores e administradores, cláusula que exija a apresentação de declaração detalhada dos custos de investimento, distribuição e custódia. Dessa forma, a obrigação seria transferida contratualmente aos prestadores de serviço no momento do credenciamento, facilitando o cumprimento da obrigação trimestral de divulgação pelo Instituto.

O Dr. Matheus Calheiros observou que obrigações análogas previstas na Portaria MTP n.º 1.467/2022, embora vigentes, não foram até o momento objeto de fiscalização específica pelos órgãos de controle. Não obstante, registrou a importância de o SANTAFÉPREV adotar postura proativa e dar início ao cumprimento da nova obrigação, construindo desde já a trilha documental necessária.



Deliberou-se pela solicitação formal de parecer jurídico ao escritório sobre a melhor forma de obtenção das informações técnicas de custos e sobre os procedimentos adequados para a divulgação trimestral aos segurados e beneficiários, em conformidade com o § 3º do art. 2º da Resolução CMN n.º 5.272/2025.

## ATUALIZAÇÕES SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS

**Protesto Judicial – Processo n.º 1183908-97.2024.8.26.0100.** O escritório informou que o processo de protesto judicial envolvendo o fundo Ciafal permanece sem movimentação relevante quanto ao mérito. Conforme consulta processual, em 23 de fevereiro de 2026 o feito foi remetido ao DJE, tendo sido expedida certidão de publicação em 24 de fevereiro de 2026. Em 4 de março de 2026 foram juntados Embargos de Declaração, e em 10 de março de 2026 os autos foram conclusos para decisão. Em 18 de março de 2026, portanto 6 (seis) dias antes da presente reunião, foi juntado pedido de citação com endereço localizado.

O Dr. Matheus Calheiros esclareceu que, embora o processo não tenha natureza contenciosa em sentido estrito, a forma como foi instaurado e as defesas apresentadas pelos cotistas conferem-lhe caráter litigioso. Foi apresentada contestação defendendo a ilegitimidade passiva dos cotistas, e o feito permanece em fase de citação dos demais envolvidos. Registrou-se que o escritório segue acompanhando o processo sem que haja, até o momento, necessidade de providência adicional.

**Ação de Cobrança – TrendBank – Processo n.º 1098087-62.2023.8.26.0100.** Foi relatado que a ação de cobrança movida pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TrendBank Banco de Fomento – Multisetorial contra o SANTAFÉPREV teve trânsito em julgado da sentença. Em 18 de março de 2026, portanto 6 (seis) dias antes da presente reunião, houve ato ordinatório de intimação via DJE, e em 19 de março de 2026 foi expedida certidão de publicação.

O Dr. Matheus Calheiros esclareceu que o próximo passo consiste no incidente de cumprimento de sentença, oportunidade em que o escritório avaliará se os cálculos apresentados pelo exequente estão corretos e se está sendo aplicado o regime jurídico de Fazenda Pública ao Instituto, especialmente quanto ao sistema de precatórios e RPV. Foi alertado que, por se tratar de fundo com responsabilidade ilimitada dos cotistas, o SANTAFÉPREV responde pelo débito, cujo valor atualizado foi estimado em aproximadamente R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

## PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO FP2, FIDC TREND BANK E FUNDO RECUPERAÇÃO BRASIL

**FP2 Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (CNPJ: 20.886.575/0001-60).** O Dr. Matheus Calheiros informou que a notificação extrajudicial destinada à BFL Administração de Recursos Ltda., administradora do fundo, encontra-se pronta e será encaminhada aos membros do Comitê. A notificação possui caráter mais incisivo do que os ofícios anteriormente remetidos, em razão da reiterada ausência de resposta por parte da administradora.

Restou consignado que o Fundo FP2 não publica demonstrações financeiras desde o exercício encerrado em junho de 2023, encontrando-se defasadas em mais de 33 (trinta e três) meses em relação



à presente data, conforme informações disponíveis no sistema da CVM. A rentabilidade auferida registrada é de -45,99%, e o fundo encontra-se em situação de liquidação.

O escritório fundamentou a notificação não apenas nas obrigações decorrentes da regulamentação da CVM, mas também na legislação previdenciária, especialmente nos dispositivos da Portaria MTP n.º 1.467/2022 que impõem às entidades que se relacionam com o Instituto de Previdência a obrigação de prestar informações quando solicitadas. Deliberou-se pelo envio da notificação via AR (Aviso de Recebimento) ao endereço atualizado da administradora.

**FIDC TrendBank – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TrendBank Banco de Fomento – Multisetorial.** Foi informado que o ofício anteriormente encaminhado ao fundo não obteve resposta. O escritório comprometeu-se a reencaminhar o ofício na presente data, reiterando a solicitação de informações financeiras. Ressaltou-se que a existência de litígio entre o fundo e o Instituto não exime a administradora da obrigação de prestar informações na qualidade de custodiante e responsável pelo fundo perante os cotistas.

Registrou-se que o auditor independente emitiu abstenção de opinião sobre as demonstrações financeiras do fundo referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, o que reforça a necessidade de acompanhamento diligente por parte do Comitê.

**Fundo de Investimento Financeiro Recuperação Brasil Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada (CNPJ: 11.902.276/0001-81).** Foi relatado que o ofício encaminhado em 1.º de dezembro de 2025 à Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. não obteve retorno até a presente data, decorridos mais de 3 (três) meses desde o envio. Deliberou-se pela adoção de medidas mais incisivas, incluindo eventual notificação extrajudicial, diante do descumprimento reiterado da obrigação de prestação de informações.

## DOSSIÊ DIAGNÓSTICO DO FUNDO CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES

O Dr. Matheus Calheiros apresentou a situação do Conquest Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes, administrado pela BFL Administração de Recursos Ltda. Trata-se de fundo herdado pelo SANTAFÉPREV, cuja administração foi objeto de renúncia pela BFL, posteriormente revertida.

Foi informado que o fundo possui três ações judiciais em curso contra o Banco Santander, havendo notícia de proposta de acordo que não teria sido aceita pelo fundo de investimento dos Correios, cotista relevante. O escritório informou, ainda, que na assembleia realizada no exercício anterior foi comunicada a contratação do escritório Dimácio Brito para condução das ações, com perspectivas consideradas favoráveis.

O Dr. Matheus Calheiros comprometeu-se a entrar em contato com o referido escritório para celebração de acordo de confidencialidade que permita o acesso a informações mais detalhadas sobre o andamento das ações e as perspectivas de recuperação.



Deliberou-se pela solicitação de elaboração de dossiê diagnóstico sobre o Fundo Conquest, contendo histórico, medidas jurídicas cabíveis e situação atualizada das ações em curso, com previsão de entrega na próxima reunião ordinária do Comitê.

### **EXPECTATIVA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMN N.º 5.272/2025**

Ao final da reunião, o Sr. Elio Miler questionou sobre eventual movimentação para alteração da Resolução CMN n.º 5.272/2025. O Dr. Matheus Calheiros informou que, com base em contatos mantidos com integrantes do Grupo de Trabalho constituído para análise da norma, há expectativa de alterações significativas na legislação, podendo haver tanto mudanças substanciais nos dispositivos quanto eventual suspensão temporária de seus efeitos por período de até 12 (doze) meses.

Ressaltou-se que, independentemente de eventuais alterações normativas, o Instituto deve manter a postura de conformidade e diligência, prosseguindo com as providências já deliberadas.

### **DELIBERAÇÕES**

Ficou deliberado que:

#### **Compete ao SANTAFÉPREV:**

- Aguardar a opinião legal do escritório sobre a Consulta Formal do Fundo 4UM Valor Institucional FIA e, após análise, registrar o voto na plataforma eletrônica até o prazo de 6 de abril de 2026;
- Proceder ao envio da notificação extrajudicial ao FP2 via AR ao endereço atualizado da BFL Administração de Recursos Ltda., tão logo recebida do escritório;
- Reencaminhar o ofício ao FIDC TrendBank por meio do contato disponível no credenciamento;
- Assinar, digitalizar e encaminhar ao escritório a ata da reunião anterior, após correção dos nomes dos membros do Comitê de Investimentos;

#### **Compete ao Escritório:**

- Elaborar e encaminhar opinião legal sobre a Consulta Formal do Fundo 4UM Valor Institucional FIA, incluindo análise da incorporação do 4UM Small Caps FIA, no prazo de até 30 de março de 2026;
- Elaborar e encaminhar parecer jurídico sobre o cumprimento da obrigação de publicidade dos custos de investimento prevista no art. 2º, § 3º, da Resolução CMN n.º 5.272/2025, incluindo orientação sobre meios de obtenção e divulgação das informações, no prazo de até 30 de março de 2026;
- Encaminhar a notificação extrajudicial do FP2 e o ofício do FIDC TrendBank aos membros do Comitê até dia 26 de março de 2026;
- Adotar medidas mais incisivas em relação ao Fundo Recuperação Brasil Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada, diante da ausência de resposta ao ofício de 1.º de dezembro de 2025;



- Contatar o escritório Dimácio Brito para celebração de acordo de confidencialidade e obtenção de informações sobre o Fundo Conquest Empresas Emergentes;
- Elaborar dossiê diagnóstico do Fundo Conquest Empresas Emergentes, com entrega prevista para a próxima reunião ordinária do Comitê;
- Acompanhar os desdobramentos processuais do protesto judicial (Ciafál) e da ação de cobrança (TrendBank);

### ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Comitê declarou encerrada a reunião, sendo lavrada por mim Leticia Santos, a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros e pelo Agente de Controle Interno e pelo representante da HTS Advogados.

Membro	Certificação	Assinatura
Elio Miler	Totum CP RPPS CGINV I 108763124652912	
Antonio Elpidio Prado	Totum CP RPPS CGINV I 008345695042907	
Daniela Oliveira Rosa	Totum CP RPPS CGINV I 405412405962812	
Fernanda Eloisa da Silva Padilha	Totum CP RPPS CGINV I 873770552123003	
Marilda Duran Lima	A certificar	

**Ciente:**

Fabricio Sangali Buzinaro	Agente de Controle Interno	
---------------------------	----------------------------	--

**Consultor:**

Matheus Calheiros	OAB/PE 57.081	
-------------------	---------------	--